



Programa de apoio às cooperativas

Programa-piloto 2022

FAQ

1. O que é o PACOOP - Programa de Apoio às Cooperativas?
2. Quem se pode candidatar?
3. Que requisitos devem reunir as Cooperativas candidatas?
4. Até quando podem ser apresentadas candidaturas?
5. O programa tem mais do que uma medida?
6. Em que consiste a Medida Constituir & Prosseguir?
 - 6.1. Quais os atos de registo comercial abrangidos?
7. Em que consiste a Medida Inovação & Digitalização?
 - 7.1. Que tipos de aquisição de bens e serviços são abrangidos por esta Medida?
 - 7.2. Existe algum dever específico das Cooperativas que recebem apoio no quadro da Medida Inovação & Digitalização?
8. Podem as Cooperativas candidatar-se aos apoios constantes das duas medidas, simultaneamente?
9. Quantas candidaturas podem ser apresentadas ao Programa?
10. Pode cumular-se este apoio com outros da mesma natureza?
11. Como apresentar uma candidatura?
12. Que documentação, em termos gerais, é obrigatório submeter no sítio eletrónico da CASES?
13. Há documentação específica a submeter numa candidatura à Medida Constituir & Prosseguir?
14. E numa candidatura à Medida Inovação & Digitalização?
15. Como se processa a análise das candidaturas?



- 16. Quando é que as Cooperativas sabem se a candidatura foi aprovada?**
- 17. Como é feita a notificação da decisão de aprovação da candidatura?**
- 18. O que a Cooperativa tem de fazer ao receber a notificação de deferimento?**
- 19. Qual o prazo para devolução do termo de aceitação?**
- 20. O que acontece se a Cooperativa não devolver o termo de aceitação?**
- 21. Quais as situações que determinam indeferimento da candidatura?**
- 22. Como se processa a decisão preliminar de indeferimento?**
- 23. E a decisão final?**
- 24. Quais as formas e condições de pagamento do apoio concedido?**
- 25. Como se processa o pagamento?**
- 26. Que requisitos deve ter a documentação submetida?**
- 27. Como é fiscalizado o apoio concedido?**



1. O que é o **PACCOOP - Programa de Apoio às Cooperativas**?

O Programa de Apoio às Cooperativas (PACCOOP) é um apoio financeiro criado pela CASES, com o objetivo de apoiar financeiramente as Cooperativas, custeando as despesas de constituição, alteração dos estatutos e aquisição de bens e serviços tecnológicos e digitais, nos termos e limites previstos no regulamento.

2. Quem se pode candidatar?

Podem candidatar-se **Cooperativas** legalmente constituídas que cumpram os requisitos e condições previstos no regulamento do Programa, com sede e que desenvolvam a sua atividade no território de Portugal continental.

3. Que requisitos devem reunir as Cooperativas candidatas?

As Cooperativas que sejam candidatas às medidas do Programa devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos, durante todo o período de concessão do apoio:

- Dispor de Credencial válida emitida pela CASES nos termos do Código Cooperativo;
- Cumprir os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou ter dado início ao respetivo processo, quando aplicável;
- Ter as situações tributária e contributiva regularizadas, perante, respetivamente, a administração tributária e a segurança social;
- Ter efetuado o Registo Central de Beneficiário Efetivo;
- Não ter pagamentos de salários ou remunerações em atraso, quando aplicável.

4. Quando podem ser apresentadas candidaturas?

Em 2022, podem ser apresentadas candidaturas até ao dia 15 de dezembro.

Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas ao Programa são divulgados através de Aviso de abertura, disponível no sítio eletrónico da CASES.



5. O programa tem mais do que uma medida?

Sim, o Programa compreende duas medidas de apoio:

- i) Constituir & Prosseguir;
- ii) Inovação & Digitalização.

6. Em que consiste a Medida Constituir & Prosseguir?

No âmbito do Programa-Piloto esta medida apoia, a fundo perdido, 85% dos custos administrativos dos atos de registo comercial efetuados pelas Cooperativas, no corrente ano de 2022.

6.1. Quais os atos de registo comercial abrangidos?

São apoiados os custos relativos à emissão do certificado de admissibilidade de denominação, os registos de constituição e alteração dos estatutos, incluindo os custos inerentes ao procedimento “Cooperativa na Hora”.

7. Em que consiste a Medida Inovação & Digitalização?

No âmbito do Programa-Piloto, esta medida apoia, a fundo perdido, iniciativas de digitalização e informatização efetuadas ou a efetuar no corrente ano, na percentagem de 70% do montante dos custos apresentados, com o limite de 4.000,00 euros.

7.1. Que tipos de aquisição de bens e serviços são abrangidos por esta Medida?

São apoiadas as seguintes aquisições de bens e serviços:

- Criação/renovação de *website*;
- *Software standard* ou desenvolvido especificamente para a atividade da entidade;
- Formação profissional certificada nas áreas da digitalização e da informatização;
- Conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções;
- Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas digitais, subscrição inicial de aplicações em regimes de «*software as a service*»,



criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca e ainda *Ecommerce*, ou aplicação de comércio eletrónico (vendas pela internet de produtos e serviços);

- Equipamentos informáticos (hardware), incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento, respetiva instalação e transporte;
- Estudos, diagnósticos, auditorias e planos de marketing e de comunicação essenciais ao projeto de digitalização e de informatização.

7.2. Existe algum dever específico das Cooperativas que recebem apoio no quadro da Medida Inovação & Digitalização?

Sim, os *websites* bem como os estudos, diagnósticos, auditorias e planos de *marketing* e de comunicação essenciais ao projeto de digitalização e de informatização caso sejam elaborados para divulgação externa à Cooperativa, devem fazer menção expressa ao apoio prestado pela CASES.

8. Podem as Cooperativas candidatar-se aos apoios constantes das duas Medidas, simultaneamente?

Sim, as Cooperativas podem candidatar-se às duas medidas do Programa, devendo indicar essa opção no formulário de candidatura.

9. Quantas candidaturas podem ser apresentadas ao Programa?

No âmbito do Programa-Piloto as Cooperativas só podem candidatar-se a cada uma das medidas uma vez durante o ano de 2022.

Poderá ser vantajoso que a candidatura ao Programa seja realizada apenas quando reunida a totalidade das faturas e/ou orçamentos passíveis de eventual apoio financeiro.



10. Pode cumular-se este apoio com outros da mesma natureza?

Não, os apoios previstos e concedidos no âmbito do Programa não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade, públicos ou privados.

11. Como apresentar uma candidatura?

A candidatura deve ser apresentada pela Cooperativa no sítio eletrónico da CASES, em www.cases.pt/pac22/, mediante o preenchimento e a subsequente submissão do formulário disponibilizado para o efeito e a junção dos documentos solicitados.

12. Que documentação, em termos gerais, é obrigatório submeter no sítio eletrónico da CASES?

Para além do formulário, deve ser submetido o seguinte:

- Documento(s) comprovativo(s) de que cumpre os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou de que iniciou o respetivo processo, quando aplicável;
- Declarações relativas às situações, tributária e contributiva, regularizadas, perante a administração fiscal e a segurança social;
- Comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo ou código de acesso da respetiva declaração, se aplicável.

13. Há documentação específica a submeter numa candidatura à Medida Constituir & Prosseguir?

Sim. Numa candidatura a esta medida, para além da documentação geral, devem ser submetidos:

- ✓ Fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) relativo(s) à totalidade despesa; e,
- ✓ Documento(s) comprovativo(s) do pagamento da totalidade dos custos associados ao pedido de financiamento.



14. E numa candidatura à medida Inovação & Digitalização?

Numa candidatura à Medida Inovação & Digitalização, para além da documentação geral, devem ser submetidos:

- ✓ Orçamento(s) elaborado(s) pelo(s) prestador(es) de serviços/ fornecedor(es) do(s) bem(s); e/ou,
- ✓ Fatura(s) e/ou documento(s) equivalente(s) que perfaçam a totalidade da despesa, comprovativo(s) de despesa realizada exclusivamente em 2022.

Nota:

Os documentos com valores apresentados em moeda estrangeira deverão ser acompanhados de comprovativo do Conversor de Moeda do Banco de Portugal (*printscreen*), com valores em euros, à data da submissão da candidatura.

15. Como se processa a análise das candidaturas?

As candidaturas regularmente apresentadas são avaliadas pela CASES com base nos seguintes critérios:

- Verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão do apoio financeiro, antes enunciados (*credencial válida, cumprimento dos requisitos legais do exercício da atividade, situações tributária e de segurança social regularizadas e registo de beneficiário efetivo e remunerações profissionais em dia*).
- Verificação da elegibilidade das despesas nos termos anteriormente referidos.

16. Quando é que as Cooperativas sabem se a candidatura foi aprovada?

A decisão de aprovação da candidatura é proferida no prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua receção e determina o valor do apoio financeiro a atribuir.

Em situações de especial complexidade, o prazo para decisão poderá ser prorrogado por mais 30 dias úteis.

Nas situações em que torne necessário solicitar elementos adicionais de informação, a contagem do prazo suspende-se até ao envio do solicitado.



17. Como é feita a notificação da decisão de aprovação da candidatura?

A notificação da decisão de aprovação da candidatura é efetuada mediante o envio de mensagem eletrónica, que terá como anexo o respetivo “Termo de Aceitação”, para assinatura pela Cooperativa e posterior devolução à CASES.

18. O que a Cooperativa tem de fazer ao receber a notificação de deferimento?

A Cooperativa deverá devolver, através de correio eletrónico, o “Termo de Aceitação” da decisão de aprovação, devidamente assinado por quem a vincule nos termos legais.

19. Qual o prazo para devolução do termo de aceitação?

A Cooperativa tem o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, que não lhe seja imputável e devidamente aceite pela CASES.

20. O que acontece se a Cooperativa não devolver o termo de aceitação?

A decisão de aprovação caduca caso a Cooperativa não devolva o termo de aceitação devidamente assinado, no competente prazo ou não seja aceite a respetiva justificação de incumprimento do mesmo.

21. Quais as situações que determinam indeferimento da candidatura?

Há lugar a indeferimento quando a candidatura não reúna as condições necessárias para ser financiada, designadamente por:

- Não preenchimento dos requisitos;
- Inelegibilidade das despesas;
- Esgotamento da dotação orçamentada.



22. Como se processa a decisão preliminar de indeferimento?

A decisão de indeferimento é fundamentada e precedida da audição da Cooperativa, sendo-lhe, para o efeito, concedido um prazo não inferior a 10 dias, para se pronunciar.

23. E a decisão final?

Após concretizado o direito de audição da Cooperativa, é proferida decisão final, no prazo de 15 dias úteis.

24. Quais as formas e condições de pagamento do apoio concedido?

O pagamento do apoio financeiro das candidaturas aprovadas é efetuado da forma seguinte:

- Medida Constituir & Prosseguir: uma única prestação, após a devolução pela Cooperativa à CASES do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado;
- Medida Inovação & Digitalização: uma ou mais prestações, após a devolução pela Cooperativa à CASES do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, e mediante a apresentação de documento(s) comprovativo(s) do pagamento total ou parcial da despesa, com as seguintes condições:
 - ✓ Os comprovativos do pagamento das despesas têm de ser apresentados no prazo máximo de 6 meses após a data de assinatura do Termo de Aceitação.
 - ✓ Em cada prestação, a CASES procede ao pagamento de 70% do valor das despesas apresentadas e comprovadamente efetuadas pela Cooperativa.



25. Como se processa o pagamento?

O pagamento é processado mediante transferência bancária, para o IBAN identificado pela Cooperativa na sua candidatura, até 30 dias após a apresentação da documentação requerida, consoante as medidas, e a respetiva validação por parte da CASES.

26. Que requisitos deve ter a documentação submetida?

As despesas elegíveis devem estar consubstanciadas em documentos comprovativos, fiscalmente aceites, e ser apresentados à CASES sempre que solicitado por esta.

Nota:

No caso de, no momento de algum dos pagamentos, as declarações submetidas não estarem válidas, a CASES solicita à Cooperativa o envio de novas declarações válidas.

27. Como é fiscalizado o apoio concedido?

Os apoios financeiros e os projetos desenvolvidos podem ser objeto de acompanhamento, verificação, auditoria e fiscalização por parte dos serviços da CASES ou de outras entidades com competência para efeito, tendo em vista acautelar o cumprimento do disposto na legislação aplicável ou regulamentar, podendo, nomeadamente, ser solicitada documentação adicional à Cooperativa.